



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO

C.I Nº 081/GABVML/2022

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora
DRA. FABIANA ORLANDI
Coordenadora das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Cuiabá

Prezado Coordenadora,

Venho por meio desta, em resposta a Comunicação Interna CCP nº 385/2022 (Circular), apresentar a justificativa e demonstrar os requisitos legais nos termos da lei 6844/2022 solicitada em CI, conforme documentação anexada, do Projeto de Emenda Impositiva nº002/2022 (HOSPITAL DO CÂNCER), EMENDA nº 122/2022 no processo 16725/2022.

Cordialmente,

Na certeza do atendimento, desde já agradecemos.



Maysa do Prado Leão Gomes - Republicanos





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	
AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO - REPUBLICANOS			Nº002/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

O Hospital de Câncer de Mato Grosso atende os pacientes com forte suspeita ou diagnóstico de Câncer no estado, oferecendo um serviço resolutivo e de qualidade nos vários níveis de complexidade, priorizando o atendimento multiprofissional e a humanização hospitalar. Com um corpo clínico especializado e altamente qualificado, o HCanMT realiza cerca de metade de todos os tratamentos de câncer em Mato Grosso, sendo uma referência no Centro Oeste e reconhecido pela excelência do serviço oferecido, promovendo a prevenção, o diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes oncológicos.

O Hospital do Câncer é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que presta atendimento direto e gratuito ao público na área da saúde, nos termos no artigo 54, II da Lei Municipal nº 6844/2022, cuja natureza jurídica 399-9 é ONG – Organização não governamental, que são organizações sem fins lucrativos, conforme demonstra documentação anexada.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Por conseguinte, diante do exposto, é que se requer e aguarda que a Colenda Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa para darmos uma especial atenção a esta Emenda e reunidos no Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2022.

Vera. Maysa Leão – REPUBLICANOS.





8ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER AMCC

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A Associação Matogrossense de Combate ao Câncer – AMCC, pessoa jurídica de direito privado em forma de associação civil, com personalidade adquirida com a inscrição de seu primitivo Estatuto no Cartório do 1º Ofício da Capital, sob o protocolo nº 4339, Registro nº 148, Livro nº 01-A, de 20 /07/1954, fundada em 11 de abril de 1954, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, constituída sob a forma de associação, sem fins econômicos e lucrativos, de cunho filantrópico e prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 5.500, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com ação em todo o território nacional, é regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º Esta Instituição utilizará o nome fantasia de “Hospital de Câncer de Mato Grosso - Dr. José Leite de Figueiredo”.

§ 2º Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da Associação.

§ 3º Não haverá entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 4º Poderá, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo promover a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva, em estrita obediência aos ditames do artigo 12, § 4º, inciso I, II, § 5º inciso I e II, bem como o disposto no parágrafo 6º, todos da Lei 9.532, de 10/12/1997, alterados pela Lei 12.868 de 15/10/2013.

§ 5º Excetuado o disposto no § 3º, não haverá, sob nenhuma hipótese, a distribuição de bens de parcela do seu patrimônio líquido, de dividendos, bonificações e quaisquer outras vantagens financeiras, seja pelo exercício de cargos ou funções em suas instâncias diretivas previstas neste Estatuto, ou mesmo no caso de desligamento, retirada ou falecimento de qualquer de seus Conselheiros, Diretores e ou Associados.

TÍTULO II – DOS FINS

Art. 2º A Associação Matogrossense de Combate ao Câncer – AMCC tem por finalidade combater o câncer em seus múltiplos aspectos, para tanto poderá:

I - prover a manutenção e funcionamento do Hospital de Câncer de Mato Grosso.

II - promover a prevenção, o diagnóstico, tratamento e a reabilitação de pacientes oncológicos, para tanto firmando convênios com entidades públicas e/ou privadas, para a execução de seus objetivos;



III - instituir campanhas e ações de esclarecimento à comunidade, com o fim de prevenção e obtenção de diagnóstico precoce da doença;

IV - realizar cursos especializados sobre neoplasias para médicos, estudantes de medicina e pessoal da área de saúde, bem como, palestras e conferências, quando solicitadas por estabelecimentos de ensino de qualquer nível ou grupo de pessoas interessadas no assunto;

V - fundar no Estado, ou onde convier dentro do país, postos regionais e Redes de Combate ao Câncer que poderão funcionar de acordo com as instituições já existentes na localidade;

VI - cuidar do intercâmbio com outras sociedades congêneres nacionais e estrangeiras;

VII - criar para apoio ao desenvolvimento de sua finalidade básica, quantas unidades se fizerem necessárias, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e com regimentos próprios aprovados pelo mesmo.

§ 1º Por decisão de sua Diretoria Executiva, aprovada pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, a **Associação Matogrossense de Combate ao Câncer – AMCC**, poderá se habilitar à qualificação como Organização Social, no âmbito do poder público, de modo a permitir-lhe a gestão de entidades públicas ou afins, desde que na área da saúde.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC**, não fará distinção quanto à origem, sexo, cor, idade, credo ou religião, ficando expressamente vedada quaisquer outras formas de discriminação.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 3º A Associação Matogrossense de Combate ao Câncer – AMCC possui as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Honorários;

§ 1º São Associados Fundadores aqueles que assinaram a ata de Fundação no ano de 1954, bem como, aqueles que subscreveram a Ata de Reativação da Associação no ano de 1987.

§ 2º São Associados Efetivos, os associados que estão relacionados e assinaram a lista de presença, lançada em Livro Ata da Associação Matogrossense de Combate ao Câncer – AMCC, como previsto nas Disposições Transitórias, constantes da 2ª alteração estatutária.

§ 3º São Associados Honorários, as personalidades nacionais ou estrangeiras, que propostos para esta categoria social, pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou pela maioria da Assembleia Geral, tenham prestado relevantes serviços no combate ao



câncer e em ações de apoio às atividades da Associação e/ou do Hospital de Câncer de Mato Grosso.

§ 4º Apenas e tão somente, os associados Fundadores e Efetivos terão direito a votar e serem votados.

§ 5º Caso a Associação Matogrossense de Combate ao Câncer venha a ser desativada por um período igual ou superior a 10 (dez) anos, os que assinarem a ata de REATIVAÇÃO ou ELEIÇÃO ou comporem a NOVA DIRETORIA EXECUTIVA também serão considerados Associados Fundadores.

Art. 4º Em casos excepcionais, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou por 2/3 dos presentes da Assembleia Geral, poderão ser conferidos pela Associação, os títulos de Presidente de Honra, Conselheiro de Honra e Conselheiro Vitalício às pessoas ou associados que hajam prestado relevantes serviços à Associação.

Art. 5º A admissão dos associados efetivos dá-se através de proposta subscrita por 03 (três) membros associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo acolhida pelo Diretor Presidente da Associação, o qual encaminhará ao Conselho Deliberativo, que poderá por maioria absoluta, recusar a admissão.

Parágrafo único. A condição de associado é intransferível.

Art. 6º A admissão dos associados se dará independente de classe social nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, que observará os seguintes critérios:

- I - apresentar a cédula de identidade e certidão de regularidade fiscal perante a União, o Estado e o Município onde reside;
- II - concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Aos associados de todas as categorias, além daqueles previstos no Regimento Interno, lhes são também assegurados os seguintes direitos:

- I - participar das Assembleias Gerais da Associação;
- II - pedir informações ou apresentar sugestões a Diretoria Executiva, sobre o serviço de interesse social;
- III - licenciar-se nas formas explicitadas do Regimento Interno.
- IV - integrar, mediante votação, quando regularmente inscritos, no mínimo há 03 (três) anos, os Conselhos Deliberativo e Fiscal, e, no mínimo há 05 (cinco) anos, a Diretoria Executiva, em todos os casos, quando associado efetivo;

